



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.559 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.521, de -
04 de julho de 1.989, que autoriza o Poder Execu-
tivo a celebrar convênio com a Secretaria de Se-
gurança Pública do Estado de São Paulo, com vis-
tas à instalação de distritos policiais".

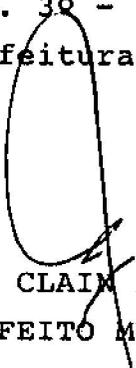
Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indai-
atuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.521, de 04 de -
julho de 1.989, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convê-
nio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo,
com vistas a instalação de Distritos Policiais, passa a ter a se-
guinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assu-
mir, no convênio a que se refere o artigo anterior, a obrigação-
de locar e ceder o uso de prédios necessários para a instalação-
dos distritos policiais, bem como ceder duas (02) linhas telefô-
nicas, tudo pelo prazo mínimo de três (3) anos, além de doar os
bens móveis indispensáveis ao seu funcionamento, até o limite de
12.689 BTN's (doze mil, seiscentos e oitenta e nove Bônus do Te-
souro Nacional), correspondentes nesta data a NCz\$ 64.000,00 -
(sessenta e quatro mil cruzados novos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de dezem-
bro de 1.989.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Admi-
nistrativos, aos 07 de dezembro de 1.989.